



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

Decreto N.º 047 de 25 de Julho de 2020.

**EMENTA:** "Novas Medidas para o cumprimento do Decreto Estadual nº 19.859, no âmbito de todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO:** O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO:** A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

**CONSIDERANDO:** Que o município possui 57 (cinquenta e sete) casos confirmados, sendo 52 (cinquenta e dois) já curados, e 05 (cinco) ativos, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

**CONSIDERANDO:** O decreto estadual nº 19.859, onde o mesmo institui, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h de 26 de julho de 2020 até às 24h do dia 02 de agosto de 2020, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas;

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 2º** - Fica autorizado, das 05h às 16h, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção de bares e clubes, no âmbito de todo município a partir da 00h de 26 de julho de 2020 até às 24h do dia 02 de agosto de 2020.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se em exceção;

**a)** Farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, postos de combustíveis.

**b)** As atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**Art. 3º** - Ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 4º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

**Art. 5º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos Arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 6º;** Este Decreto vigorará até as 24:00 do dia 02 de agosto, revogando todas as disposições ao contrário;

Gabinete do Prefeito, em 25 de Julho de 2020.

---

**Ezenivaldo Alves Dourado**  
Prefeito do Município